

**DECRETO Nº 9199/97**  
**de 19 de fevereiro de 1997**

Regulamenta o processo de avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório, conforme dispõe o parágrafo primeiro do artigo 20, da Lei Complementar nº 056, de 24 de julho de 1992.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso IX da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

**D E C R E T A:**

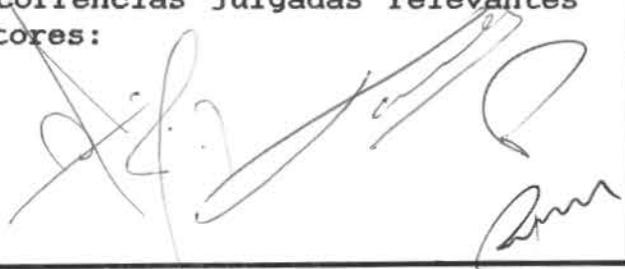
Art. 1º. Compete à Secretaria de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o desenvolvimento e controle do processo de avaliação de desempenho do servidor durante o período do estágio probatório.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos abrirá Processo de Avaliação de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório para todos os servidores nomeados para provimento de cargo efetivo a partir de sua nomeação.

Art. 3º. A avaliação de desempenho do servidor se dará no desenvolvimento do exercício de suas atribuições no cargo para o qual foi nomeado, sendo aferida com base nos assentamentos existentes e demais observações da chefia direta do servidor.

§ 1º. No período do estágio probatório serão formalizadas, no mínimo, avaliações após o sétimo, o décimo-quarto e o vigésimo-primeiro mês de exercício, bem como, no momento em que a chefia imediata entender que o servidor em estágio probatório não satisfaz os requisitos mínimos para sua permanência no serviço público municipal.

§ 2º. O Departamento de Recursos Humanos encaminhará ao órgão em que o servidor se encontre lotado, o Instrumento de Avaliação de Desempenho que consolidará a avaliação efetuada com base na Ficha de Informações e Ocorrências que é destinada para anotações de todas as ocorrências julgadas relevantes pela chefia em relação aos seguintes fatores:



cont. do DECRETO Nº 9199/97 - fls. 02

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade
- VI - qualidade;
- VII - relacionamento;
- VIII - cooperação;
- IX - autodesenvolvimento.

§ 3º. O órgão devolverá ao Departamento de Recursos Humanos, até o quinto dia útil subsequente ao período avaliado, o Instrumento de Avaliação de Desempenho, devidamente preenchido e assinado.

§ 4º. Sempre que o servidor for transferido para outro órgão, os formulários do Instrumento de Avaliação de Desempenho e da Ficha de Informações e Ocorrências, com as devidas anotações até aquele momento, serão encaminhados ao novo órgão, que continuará as anotações, bem como procederá a devida avaliação do período determinado.

§ 5º. O afastamento do servidor das atribuições de seu cargo, por qualquer motivo, não será causa para impedir a avaliação, devendo a mesma ser efetuada, anotando-se o motivo do afastamento.

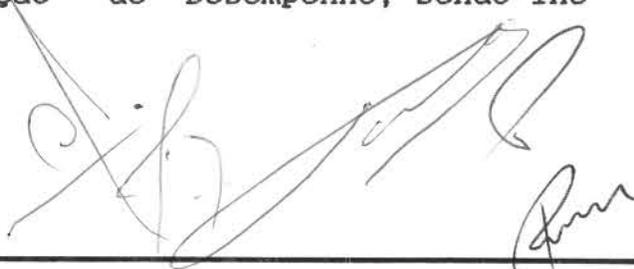
Art. 4º. Compete à chefia direta efetuar a avaliação conclusiva do servidor submetendo-a a ratificação do Diretor do Departamento, o qual encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º. Recebido o Instrumento de Avaliação de Desempenho, o Departamento de Recursos Humanos fará os registros necessários e tomará as demais providências administrativas.

§ 1º. O resultado da avaliação será encaminhado, juntamente com o Processo, para a devida homologação por parte do Secretário de Administração.

§ 2º. Do resultado, devidamente homologado, será dado ciência ao servidor e à sua chefia imediata.

Art. 6º. Quando o resultado da avaliação, devidamente homologado, considerar o servidor inapto ou incapaz para o exercício de suas atribuições, o mesmo será notificado da decisão, com cópia do Instrumento de Avaliação de Desempenho, sendo lhe



cont. do DECRETO Nº 9199/97 - fls. 03

assegurado o prazo de cinco dias para apresentação de defesa escrita dirigida ao Secretário de Administração.

Art. 7º. Recebida a defesa, o Departamento de Recursos Humanos emitirá parecer, no prazo máximo de cinco dias, encaminhando o Processo para apreciação do Secretário de Administração.

Parágrafo Único. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado.

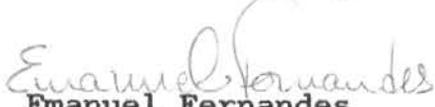
Art. 8º. Os servidores anteriormente nomeados e que ainda se encontrem em estágio probatório, mas que não tiveram nenhuma avaliação, deverão ser avaliados nas oportunidades em que for possível, na conformidade com o disposto no artigo 3º deste decreto, sendo obrigatório, no mínimo, a uma avaliação antes de completado o vigésimo-terceiro mês de exercício.

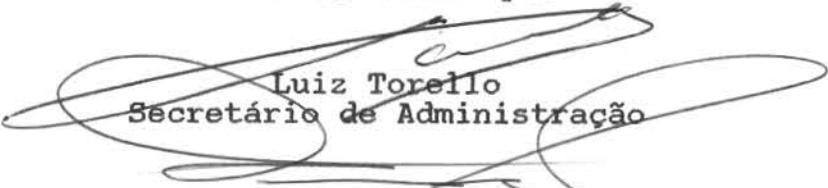
Art. 9º. Os resultados da avaliação de desempenho, devidamente homologados, deverão constar no prontuário do servidor.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

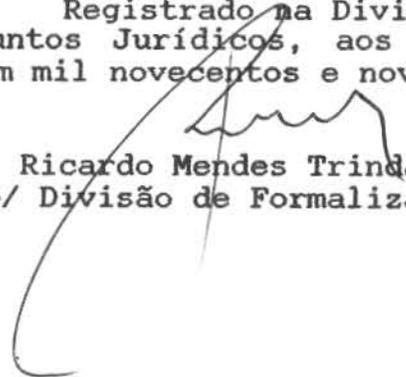
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
19 de fevereiro de 1997.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Luiz Torello  
Secretário de Administração

Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.

  
Ricardo Mendes Trindade  
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos